

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 846 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a redação do art. 5°, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O art. 5º da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - Art. 5° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS será paritário e composto por:
 - I Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
 - II Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - III Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
 - IV Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER;
 - V Câmara Municipal de Bodoquena;
 - VI Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas;
 - VII Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena;
 - VIII Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pronaf;
 - IX Representante de Associação de Produtores Rurais;
 - X Representante de Associação Comercial;
 - XI Representante da Feira do Produtor Rural;
 - XII Representante do Distrito de Morraria do Sul.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

XIII – Representante de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de março de 2023.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 24/03/2023.

Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 846 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a redação do art. 5°, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS será paritário e composto por:
- I Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- IV Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER;
- V Câmara Municipal de Bodoquena;
- VI Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas;
- VII Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena;
- VIII Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pronaf;
- IX Representante de Associação de Produtores Rurais;
- X Representante de Associação Comercial;
- XI Representante da Feira do Produtor Rural;
- XII Representante do Distrito de Morraria do Sul.
- XIII Representante de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de março de 2023.